



004.300/2005-6

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Renato José Teixeira Monteiro (CPF 004.806.655-91), ex-Presidente da Apae de Salvador

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador – Apae.

Advogados constituídos nos autos: Adriano Hiran Pinto Sepúlveda (OAB/BA 23.133), Geraldo Otacílio Rocha Ramos (OAB/BA 23.205), Edson Aroaldo Araujo Sepúlveda (OAB/BA 6.878), Luciano Pinto Sepúlveda (OAB/BA 16.074), Osvaldo Amorim Neto (OAB/BA 16.150), Sérgio Castro Sampaio (OAB/BA 16.440), Vânia Câmara Capelo (OAB/BA 16.789), Cristiano Pinto Sepúlveda (OAB/BA 20.084)

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador – Apae, tendo como responsável o Sr. Renato José Teixeira Monteiro, ex-Presidente da Apae de Salvador, instaurada em decorrência da falta de apresentação de documentos que comprovassem a correta aplicação dos recursos repassados em 2/1/1998 por força do Convênio 6169/97, Siafi 328776, celebrado em 10/11/1997, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador – Apae, no valor original de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que teve por objeto a “aquisição de equipamentos e mobiliário de informática necessários ao desenvolvimento com recursos tecnológicos que auxiliarão no básico do ensino aprendizagem”.

2. Após a devida apuração dos fatos e respectivas análises, o processo foi julgado pela 2ª Câmara que deliberou por meio do Acórdão nº 2858/2008-TCU-2ª C, Sessão de 12/8/2008 (fls. 112/113, v. principal), as contas irregulares e condenando o Sr. Renato José Teixeira Monteiro ao pagamento da importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com a atualização monetária e acréscimos dos juros de mora devidos, calculados a partir de 2/1/1998, com o efetivo recolhimento aos cofres do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com o recolhimento nos cofres do Tesouro Nacional.

3. Em 19/8/2008 foi notificado o responsável, de tal *decisum*, por meio do Ofício nº 1258/2008-TCU/SECEX-7 (fls. 115, v. principal), e, após a ciência o mesmo interpôs recurso de reconsideração (fls. 02/11 – anexo 2), e em Sessão de 2/6/2009 o Tribunal conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento (Acórdão nº 2826/2009-TCU-2ª Câmara – fls. 139, v. principal).

4. Assim sendo, condenado ao pagamento do débito e da multa, o Senhor Renato José Teixeira Monteiro, solicitou o parcelamento em 24 vezes do débito e da multa (fls.149, v. principal), que foi autorizado pelo Acórdão nº 5197/2009-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 6/10/2009.



5. Em consulta ao Sistema Siafi (fls. 394/397, v. 1) e Demonstrativo de Débito (fls. 398/407, v. 1), foi comprovado o recolhimento do débito, restando, porém, um resíduo de R\$ 22,59 (vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) bem como o pagamento de todas as parcelas referentes à multa devidas pelo Senhor Renato José Teixeira Monteiro.

6. Diante do exposto, e tendo em vista que o Responsável recolheu a multa que lhe fora imposta, como também o resíduo do débito se tratar de pequena monta, somos pelo encaminhamento dos presentes autos à Consideração Superior, propondo dar quitação ao Senhor Renato José Teixeira Monteiro, ex-Presidente da Apae de Salvador, ante o recolhimento dos valores devidos com todas as atualizações monetárias na forma da legislação em vigor, acréscimos dos juros de mora e correção monetária, como comprovam os documentos acima mencionados.

SECEX-BA, 1/11/2011

Joana D'Arc e Silva Genovese

TCE – Mat. 1801-5